ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.600/2013

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, da Constituição Municipal, combinado com Artigo 1º, § 4º, I, da Emenda Constitucional Estadual nº 37/2005, publicada em 10 de maio de 2005 e Artigo 4º, da Lei nº 1.095/2003.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Esta Lei define os programas para o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2014 a 2017, que em conformidade com a Instrução Normativa n° 09/TCERO/2003 e o disposto no Art. 165 § 1° da Constituição Federal, define os objetivos e metas da Administração Pública, para despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos Programas de duração continuada.
Parágrafo único. Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:
I – Diretrizes da Administração: estabelecer políticas governamentais a serem implementadas;
II – Objetivos da Administração: definir com clareza os problemas decorrentes das políticas governamentais que a Administração buscará solucionar;
III – Metas da Administração: quantificar e programar os objetivos administrativos (problemas governamentais) a serem realizados no cronograma plurianual, segundo as previsões de disponibilidades de recursos.

Art. 2º A formulação do Plano Plurianual será compatível com as Leis Orçamentárias Anuais (2014/2017), a nível de função, subfunção e programa, como também em fiel observância ao que preceituará as Leis de Diretrizes Orçamentárias (2014/2017), obedecendo sempre à disponibilidade de recurso para investimentos no setor Público Municipal.

Art. 3° O Plano Plurianual será ajustado anualmente, através de reformulação, conforme determina a LRF 101/00, de 04 de maio de 2000, observando as circunstancias emergentes no contexto econômico financeiro.

Art. 4° Para a consecução dos objetivos contidos no Plano Plurianual, o Poder Executivo adotará as seguintes linhas de ação:
I - Cumprimento relativo aos gastos com pessoal e custeio na despesa Pública Municipal;
II - Modernização e racionalização da Administração no contexto geral de investimentos públicos.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014 a 2017 os projetos que forem aprovados nas esferas Estadual e Federal, cujos recursos sejam repassados ao Município através de convênios e contratos de repasse, devendo os créditos adicionais serem abertos nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6° Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2013.

CESAR CASSOL

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:25C2E82B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/11/2013. Edição 1080
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/